PROCESSO LICITATÓRIO Nº 097/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2026

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR. EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de São Roque de Minas, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Alibenides da Costa Faria, n° 10, inscrita no CNPJ sob n.°18.306.670/0001-04, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Belchior dos Reis Faria, através da Secretaria Municipal de Educação e Comissão de Contratação, divulga para conhecimento do público interessado que no local, hora e data adiante indicados, em sessão pública, receberá as propostas para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, durante o período de 12 meses, com fundamento no §1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do CD/FNDE relativas ao PNAE.

Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e projeto de venda em:

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

DATA: Até 21/10/2026

HORÁRIO: Até 09:00 horas

A referida documentação também poderá ser enviada em arquivo único digitalizado para o endereço eletrônico: licitasaoroque@gmail.com .

1 - DA ABERTURA

1.1. A comissão de contratação, realizará a abertura do envelope em sessão pública a ser realizada, conforme abaixo indicado:

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

DATA: 21/10/2026

HORÁRIO: 09:00 horas.

1.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a Chamada Pública ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

2 - DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

2.1. Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall de entrada da Prefeitura, conforme dispõe a o Art. 104 da Lei Orgânica Municipal e no sítio eletrônico oficial https://saoroquedeminas.mg.gov.br/ .

3 - DO OBJETO

3.1. Constitui objeto desta Chamada Pública a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados à merenda escolar, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações e preços de aquisição dos gêneros alimentícios no Anexo I deste Edital.

4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSO

4.1. As despesas decorrentes desta Chamada Pública correrão à conta das dotações orçamentárias n° 02.04.03.12.306.0801.2059.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Recurso não vinculados de Impostos – Fonte de Recurso: 1.500.000.0000; 02.04.03.12.306.0801.2059.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Transferência do Salário – Educação – Fonte de Recurso – Fonte de Recurso: 1.550.000.0000; 02.04.03.12.306.0801.2059.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Transf. Recur. Do FNDE Ref. Prog. Nac. Alim. Esc. (PNAE); 02.04.03.12.306.0801.2060.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Transf. Recur. Do FNDE Ref. Prog. Nac. Alim. Esc. (PNAE)- Fonte de Recurso: 1.552.000.0000.

5 - DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E DO PROJETO DE VENDA

5.1. Os documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

a) dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão.

6 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

6.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo VI da **Resolução CD/FNDE nº 04 de 2026** que dispõe sobre o PNAE.

6.1.1. Os Agricultores Familiares e os Empreendedores Familiares Rurais poderão se apresentar como:

a) Grupo formal: agricultores familiares organizados em associações e cooperativas detentores de CAF Pessoa Jurídica;

b) Grupo informal: agricultores familiares, detentores de CAF Pessoa Física, organizados em grupo;

c) Fornecedor individual: detentor de CAF Pessoa Física.

6.2. - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (NÃO ORGANIZADO EM GRUPO)

6.2.1. O Fornecedor Individual deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

a) a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

b) o extrato da CAF Pessoa Física, do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

c) projeto de venda com assinatura do agricultor participante;

d) a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

e) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, conforme Anexo III.

6.3. HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

6.3.1. O Grupo Informal deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

a) a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

b) o extrato da CAF Pessoa Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

c) projeto de venda com assinatura dos agricultores participantes;

d) a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

e) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, conforme Anexo III.

6.4. - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL:

6.4.1. O Grupo Formal deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

a) a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) o extrato da CAF Pessoa Jurídica emitido nos últimos 60 dias;

c) a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

d) as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

e) projeto de venda assinado pelo seu representante legal e demais participantes;

f) relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo o nome, CAF, valor e alimento;

g) a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, conforme Anexo III;

h) a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

6.5. - HABILITAÇÃO DOS EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS (EFR):

a) a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) o extrato da CAF Pessoa Jurídica do EFR emitido nos últimos 60 dias;

c) a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

d) as cópias do estatuto social ou contrato social do empreendimento familiar rural ou documento análogo;

e) projeto de venda assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is);

f) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são de produção própria, conforme Anexo III;

g) relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo o nome, CAF, valor e alimento;

h) a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda, conforme Anexo III;

i) a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

6.6. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias, conforme análise comissão de contratação.

7 - DO PROCEDIMENTO

7.1. A comissão de contratação poderá, durante a análise da documentação para habilitação e dos projetos de venda, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários ou para complementar a instrução do processo.

7.2. Serão habilitados e classificados todos os interessados que satisfizerem as exigências contidas neste Edital.

8 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

8.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

8.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

a) grupo de projetos de fornecedores locais;

b) grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata;

c) grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária;

d) grupo de projetos de fornecedores do estado;

e) grupo de projetos de fornecedores do País.

8.3. Os fornecedores indicados no item 8.2, poderão ser enquadrados como:

a) fornecedor individual local: aquele cujo município indicado no CAF Pessoa Física coincida com o Município de São Roque de Minas;

b) grupo informal local: aquele cuja maioria simples dos agricultores familiares integrantes possua CAF Pessoa Física no Município de São Roque de Minas;

c) grupo formal local: aquele cuja maioria simples dos cooperados ou associados vinculados ao CAF Pessoa Jurídica possua CAF Pessoa Física no Município de São Roque de Minas; e
d) cooperativa central local: aquela cuja maioria simples dos agricultores familiares vinculados às cooperativas singulares associadas possua CAF Pessoa Física no Município de São Roque de Minas.

8.4. Após a classificação dos projetos de venda com base no critério de localidade, caso persista mais de um projeto enquadrado no mesmo nível de localidade e a necessidade de seleção entre eles, será aplicada a segunda etapa do processo de seleção.

8.5. Na segunda etapa, serão aplicados de forma sucessiva e excludentes, os seguintes critérios de desempate para seleção dos projetos de venda:

a) projetos que contemplem agricultores familiares assentados da reforma agrária, povos indígenas, comunidades quilombolas, demais povos e comunidades tradicionais e grupos formais e informais compostos por mulheres ou jovens agricultores familiares, não havendo hierarquia entre esses públicos;

b) projetos que contemplem o fornecimento de alimentos orgânicos ou agroecológicos, devidamente comprovados por meio de certificação válida ou por outros mecanismos de garantia previstos na legislação vigente; e

c) projetos organizados sob a forma de:

I - grupos formais;

II - grupos informais;

III - fornecedores individuais; e

IV - cooperativas centrais.

8.5.1. O enquadramento nos critérios previstos no item “a” do item anterior, observará o seguinte:

I - no caso de grupo formal, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos cooperados ou associados deverão pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso;

II - no caso de grupo informal, todos os seus integrantes deverão possuir CAF Pessoa Física e pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso; e

III - admite-se a composição mista entre os públicos prioritários, sendo vedada a dupla contagem de agricultor familiar pertencente a mais de um desses públicos.

8.6. Os critérios previstos no 8.5 serão aplicados de forma sucessiva e excludente, passando-se ao critério subsequente apenas na hipótese de empate no critério imediatamente anterior.

8.7. Persistindo o empate após a aplicação de todos os critérios, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá ser adotada a divisão do fornecimento.

8.8. Caso os fornecedores classificados em determinado nível de prioridade territorial possuam capacidade para atender integralmente às quantidades demandadas no Edital de Chamada Pública, a seleção será encerrada e o processo seguirá para o procedimento de contratação.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO (adequar a numeração dos itens)

9.1. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública.

9.2. O Município se reserva ao direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos.

9.3. Priorizar os gêneros alimentícios da safra do ano de entrega do produto à escola.

10 - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O preço a ser pago ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício é o preço de aquisição constante do Anexo I deste Edital, conforme o art. 31 da **Resolução CD/FNDE nº 04 de 2026.**

10.2. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através de transferência bancária, conforme informado no projeto de venda, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

10.3. O Município poderá sustar o pagamento a que o beneficiário tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

10.4. Os pagamentos efetuados ao beneficiário não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

10.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I
onde:
EM = Encargos moratórios;
VP = Valor da parcela em atraso;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no Edital/Contrato.

11 - CONTRATO

11.1. Os projetos de venda selecionados resultarão na celebração de Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em

cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da Chamada Pública e da proposta a que se vinculam, regido pela Lei 14.133/2021 e demais dispositivos legais aplicáveis, com validade de 12 meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O limite individual de venda do agricultor familiar para fornecimento de alimentos à alimentação escolar não poderá exceder **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, por ano civil, por EEx, por CAF.

a) para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o limite máximo de **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, por CAF Pessoa Física ou por NIS, conforme o caso, por ano civil e por Eex.

b) para a comercialização com grupos formais ou EFR, o valor máximo a ser contratado é o resultado da multiplicação do número de associados, cooperados ou integrantes do EFR, com CAF e produção própria, registrados no CAF Pessoa Jurídica, conforme a seguinte fórmula: VMC = N × VIM, onde:

I - VMC: corresponde ao valor máximo de comercialização do grupo formal ou do EFR;

II - N: corresponde ao número de associados, cooperados ou integrantes do EFR, com produção própria de cada item, com CAF Pessoa Física ativo e vinculado ao CAF Pessoa Jurídica; e

III - VIM: corresponde ao valor individual máximo de comercialização previsto no caput.

c) Para o cálculo do VMC de grupos informais, deve-se utilizar a metodologia prevista na alínea “b”.

§ 4º Cabe às cooperativas, associações ou EFR que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de comercialização, nos casos de venda realizada por grupos formais.

12.2. Os produtos alimentícios a serem adquiridos para o aluno do PNAE devem atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, do Ministério da Saúde - MS, e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

12.3. Os gêneros alimentícios a serem entregues **poderão ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma Chamada Pública e sejam correlatos nutricionalmente**, **e que a substituição seja atestada pelo Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do Conselho de Alimentação Escolar – CAE.**

12.4. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

12.5. Cópias do Edital e seus Anexos serão fornecidas, gratuitamente, mediante recibo, nos horários de 09:00 às 17:00 horas, no endereço Praça Alibenides da Costa Faria, n° 10, Centro, no e-mail licitasaoroque@gmail.com ou através do site https://saoroquedeminas.mg.gov.br/ .

12.6. As impugnações, razões do recurso e contrarrazões deverão ser encaminhadas, por escrito, a comissão de contratação, no endereço mencionado no item acima ou enviado para o e-mail licitasaoroque@gmail.com.

12.7. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a esta Chamada Pública serão prestados através do telefone (37) 2150-0052 ou do e-mail licitasaoroque@gmail.com .

12.8. Fazem parte integrante deste Edital os Anexos I, II, III e IV.

12.9. Fica eleito o foro da Comarca de São Roque de Minas, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta Chamada Pública.

29 de setembro de 2026.

DIANA BARBOSA DA SILVA:11366286650 Assinado de forma digital por DIANA BARBOSA DA SILVA:11366286650 Dados: 2026.09.29 11:03:01 -03'00'

Diana Barbosa da Silva
Presidente Comissão Permanente de Contratação

ANEXO I AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 097/2026, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2026 CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026

ESPECIFICAÇÕES DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E PREÇOS DE AQUISIÇÃO

Item	Descrição do Material	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Abacate In Natura / No ponto de maturação adequado para o consumo / Isento de lesões de origem física e mecânica / Livre de substâncias terrosas e sujidades.	Kg.	100	R$ 10,67	R$ 1.067,00
02	Abacaxi Extra In Natura / Primeira Qualidade / Tamanho Grande / Lavado / Fresco / Uniforme / Grau de Maturidade Médio / Intactos / Livres de Rachaduras, Cortes e Esmagamento / Perfeito estado de desenvolvimento de Aroma / Coloração e Sabor Próprios da Variedade e Espécies / Grau de Evolução e Tamanho tal que lhe permita suportar a manipulação / Transporte e Conservação em condições adequadas para o consumo Imediato / Com Ausência de Sujidades, Terra, Parasitos e Larvas aderentes à superfície externa.	Unid.	800	R$ 9,85	R$ 7.884,00
03	Abóbora cabotiá com tamanho e cor característica, casca firme e integra, sem rachaduras ou cortes na casca, manchas machucadas ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de maior parte possível de terra aderente casca e de resíduo de fertilizante, isenta de umidade externa anormal, de colheita recente.	Kg.	500	R$ 5,07	R$ 2.538,35
04	Abóbora Menina In Natura / Primeira Qualidade / Tamanho Médio / Perfeito estado de desenvolvimento de Aroma / Tenra / Coloração e Sabor Próprios da Variedade e Espécies / Grau de Evolução e Tamanho tal que lhe permita suportar a manipulação / Frescas / Intactas / Transporte e Conservação em condições adequadas para o consumo / Com Ausência de Sujidades, Parasitos e Larvas aderentes à superfície externa.	Kg.	500	R$ 7,14	R$ 3.570,00
05	Alface / Lisa ou Crespa / De qualidade, fresca, devendo ser bem desenvolvida/ Firme e intacta/ Isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, sujidades,	Und.	1.800	R$ 6,71	R$ 12.090,06

	parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.				
06	Alho Selecionado In Natura / Cabeça Inteira / Primeira Qualidade / Branco ou Roxo / Dentes Grandes e Uniformes / Firmes e com Brilho / Sem Réstia / Bulbo Inteiriço.	Kg.	200	R$ 22,36	R$ 4.472,00
07	Banana Prata In Natura / Primeira Qualidade / Graúdas / Lavada / Frescas / Uniforme / Grau de Maturidade com 60 à 70% de Maturação / Intactas / Livres de Rachaduras, Cortes e Esmagamento / Perfeito estado de desenvolvimento de Aroma / Coloração e Sabor Próprios da Variedade e Espécies / Grau de Evolução e Tamanho tal que lhe permita suportar a manipulação / Transporte e Conservação em condições adequadas para o consumo / Com Ausência de Sujidades, Terra, Parasitos e Larvas aderentes à superfície externa.	Kg.	2.000	R$ 7,60	R$ 15.205,00
08	Batata Baroa / Tamanho médio, coloração amarela, livre de amassados, mofos, partes estragadas e sem brotar / Grau de amadurecimento apropriado para consumo.	Kg.	350	R$ 15,00	R$ 5.250,00
09	Batata Doce Extra / Primeira Qualidade / Tamanho Grande / Uniforme / Sem Ferimentos ou defeitos / Casca lisa e com brilho / Sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa.	Kg.	400	R$ 6,91	R$ 2.767,00
10	Batata Inglesa In Natura / Primeira Qualidade / Tamanho Médio / Lavada / Frescas / Uniforme / Grau de Maturidade Médio / Intactas / Livres de Rachaduras, Cortes e Esmagamento / Perfeito estado de desenvolvimento de Aroma / Coloração e Sabor Próprios da Variedade e Espécies / Grau de Evolução e Tamanho tal que lhe permita suportar a manipulação / Transporte e Conservação em condições adequadas para o consumo / Com Ausência de Sujidades, Terra, Parasitos e Larvas aderentes à superfície externa.	Kg.	1.500	R$ 9,43	R$ 14.152,50
11	Beterraba In Natura / Primeira Qualidade / Tamanho Médio / Frescas / Grau de Maturidade Médio / Intactas / Livres de Rachaduras, Cortes e Esmagamento / Perfeito estado de desenvolvimento de Aroma / Tenra / Coloração e Sabor Próprios da	Kg.	700	R$ 6,05	R$ 4.235,00

	Variedade e Espécies / Grau de Evolução e Tamanho tal que lhe permita suportar a manipulação / Transporte e Conservação em condições adequadas para o consumo / Com Ausência de Sujidades, Parasitos e Larvas aderentes à superfície externa.				
12	Brócolis In Natura / Primeira Qualidade / Tamanho Médio / Em condições adequadas para o consumo.	Und.	400	R$ 12,07	R$ 4.828,00
13	Café torrado e moido tipo especial, pacote 500g primeira qualidade, café em torra média, sabor adocicado, com notas de mel, frutas amarelas e cítricas e açucar máscavo, aroma tropical, produto originado do cerrado brasileiro especificamente produzido na região da Serra da Canastra. Referencias de marcas Saga, Fazenda Campo Formoso, Canastra Coffees, Cafe Moinho do Porto ou similares	Pct.	400	R$ 65,00	R$ 26.000,00
14	Cará In Natura.	Kg.	500	R$ 8,34	R$ 4.171,25
15	Cebola de Cabeça In Natura / Primeira Qualidade / Branca ou Roxa / Tamanho Médio / Fresca / Grau de Maturidade Médio / Intactas / Livres de Rachaduras, Cortes e Esmagamento / Perfeito estado de desenvolvimento de Aroma / Coloração e Sabor Próprios da Variedade e Espécies / Grau de Evolução e Tamanho tal que lhe permita suportar a manipulação / Transporte e Conservação em condições adequadas para o consumo / Com Ausência de Sujidades, Terra, Parasitos e Larvas aderentes à superfície externa.	Kg.	800	R$ 7,08	R$ 5.665,60
16	Cenoura In Natura / Primeira Qualidade / Tamanho Médio / Fresca / Grau de Maturidade Médio / Intactas / Livres de Rachaduras, Cortes e Esmagamento / Perfeito estado de desenvolvimento de Aroma / Coloração e Sabor Próprios da Variedade e Espécies / Grau de Evolução e Tamanho tal que lhe permita suportar a manipulação / Transporte e Conservação em condições adequadas para o consumo / Com Ausência de Sujidades, Terra, Parasitos e Larvas aderentes à superfície externa.	Kg.	750	R$ 7,17	R$ 5.380,50
17	Cheiro-Verde (Cebolinha) / Fresca Extra / Com coloração Verde Escuro / Separados em Maços Padronizados / Procedente de espécies genuínas e sãs / Isento de lesões de origem física, química ou biológica, substâncias	Unid.	80	R$ 3,47	R$ 277,60

	terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos a superfície externa, insetos, parasitas e larvas / Maço de 70 gramas.				
18	Cheiro-Verde (Salsinha) / Fresca Extra / Com coloração Verde Escuro / Separados em Maços Padronizados / Procedente de espécies genuínas e sãs / Isento de lesões de origem física, química ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos a superfície externa, insetos, parasitas e larvas / Maço de 70 gramas.	Unid.	80	R$ 3,50	R$ 280,53
19	Chuchu Verde In Natura / Primeira Qualidade / Tamanho Médio / Fresco / Grau de Maturidade Médio / Intactas / Livres de Rachaduras, Cortes e Esmagamento / Perfeito estado de desenvolvimento de Aroma / Coloração e Sabor Próprios da Variedade e Espécies / Grau de Evolução e Tamanho tal que lhe permita suportar a manipulação / Transporte e Conservação em condições adequadas para o consumo / Com Ausência de Sujidades, Terra, Parasitos e Larvas aderentes à superfície externa.	Kg.	350	R$ 6,13	R$ 2.145,50
20	Couve In Natura / De primeira qualidade / Coloração Verde Escuro / Com folhas grandes e lisas / Talos novos / Íntegros e frescos / Sem pontos amarelados / Imperfeições e danos aparentes / Lesões / Odores e sabor estranhos e em estado de decomposição / Contendo no mínimo 10 folhas.	Molho	600	R$ 7,20	R$ 4.324,02
21	Couve-flor In Natura / Tamanho médio / Flores Íntegras e esbranquiçadas / Sem partes estragadas / Apropriado para consumo imediato.	Kg.	250	R$ 13,97	R$ 3.494,17
22	Feijão carioquinha, tipo 1 "in natura", cor clara, constituído de 95% de grãos inteiros e maduros, limpos e secos, de tamanho e formas naturais e pertencentes a produção de última safra. Isento de matéria terrosa, parasitos, detritos animais e vegetais, pedaços de grãos ardidos, brotados, murchos, mofados, carunchados e descoloridos, que prejudiquem a sua aparência e qualidade. Deverá atender à lei nº 9972, de 25 de maio de 2000, a instrução normativa nº 12 de 28 de março de 2008. Produto em embalagem plástica transparente com 1kg, contendo informações sobre o	kg.	2.000	R$ 9,51	R$ 19.033,40

	fabricante e prazo de validade impressos na mesma. Validade mínima de 5 meses a partir da data de entrega.				
23	Filé de Peixe - Pacote 1kg - Tipo tilápia, congelado, embalado em pacotes atóxicos, íntegros, adequados e resistentes, com rotulagem especificando o peso, tipo de carne, data de fabricação, data de validade e com registro de inspeção animal (SIF, SIE E SIM). congelado sob temperatura de no mínimo -12°c e com validade mínima.	Kg.	250	R$ 61,80	R$ 15.450,82
24	Inhame In Natura / Primeira Qualidade / Tamanho Médio / Lavado / Fresco / Uniforme / Grau de Maturidade Médio / Intactos / Livres de Rachaduras, Cortes e Esmagamento / Perfeito estado de desenvolvimento de Aroma / Coloração e Sabor Próprios da Variedade e Espécies / Grau de Evolução e Tamanho tal que lhe permita suportar a manipulação / Transporte e Conservação em condições adequadas para o consumo / Com Ausência de Sujidades, Terra, Parasitos e Larvas aderentes à superfície externa.	Kg.	600	R$ 8,11	R$ 4.870,02
25	Laranja Extra Selecionada In Natura / Primeira Qualidade / Tamanho Médio / Lavada / Frescas / Uniforme / Grau de Maturidade Médio / Intactas / Livres de Rachaduras, Cortes e Esmagamento / Perfeito estado de desenvolvimento de Aroma / Coloração e Sabor Próprios da Variedade e Espécies / Grau de Evolução e Tamanho tal que lhe permita suportar a manipulação / Transporte e Conservação em condições adequadas para o consumo Imediato / Com Ausência de Sujidades, Terra, Parasitos e Larvas aderentes à superfície externa.	Kg.	2.000	R$ 4,92	R$ 9.850,00
26	Limão Taiti / Médio de primeira / Fresco, livre de resíduos de fertilizantes, sujicidas, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, maduro, com polpa firme e intacta.	Kg.	100	R$ 7,17	R$ 717,33
27	Mamão Formoso / In Natura / Casca fina e lisa / Coloração amarela / Sem amassados, com polpa macia com grau médio de amadurecimento.	Kg.	350	R$ 7,65	R$ 2.679,25
28	Mamão Papaia, casca fina, lisa, de consistência firme, pensando em média 550 a 650 gramas a unidade. Em perfeita maturação e conservação. Não	Kg.	150	R$ 6,57	R$ 985,50

	devem estar amassados ou com lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas.				
29	Mandioca In Natura / Primeira Qualidade / Tamanho Médio / Com Casca / Frescas / Uniforme / Grau de Maturidade Médio / Intactas / Livres de Rachaduras, Cortes e Esmagamento / Perfeito estado de desenvolvimento de Aroma / Coloração e Sabor Próprios da Variedade e Espécies / Grau de Evolução e Tamanho tal que lhe permita suportar a manipulação / Transporte e Conservação em condições adequadas para o consumo / Com Ausência de Parasitos e Larvas aderentes à superfície externa	Kg.	800	R$ 11,59	R$ 9.278,64
30	Manga Extra In Natura / Primeira Qualidade / Lavada / Fresca / Uniforme / Grau de Maturidade Médio com Polpa Fibrosa Alaranjada / Casca em Tons Amarelo, Verde e Vermelho / Formato Ovalado / Tamanho de 400 à 680 gramas / Intactos / Livres de Rachaduras, Cortes e Esmagamento / Perfeito Estado de Desenvolvimento de Aroma / Coloração e Sabor Próprios da Variedade e Espécies / Transporte e Conservação em condições adequadas para o consumo Imediato / Com Ausência de Sujidades, Terra, Parasitos e Larvas aderentes à superfície externa.	Kg.	1.000	R$ 7,86	R$ 7.860,00
31	Maracujá Extra Graúdo / Fruto com casca firme e de coloração amarela / Sem sujidades, sem deterioração, pragas e danos físicos ou mecânicos / Grau de maturação apropriado para o consumo.	Kg.	300	R$ 11,48	R$ 3.445,50
32	Melancia Extra In Natura / Primeira Qualidade / Livres de Rachaduras, Cortes e Esmagamento / Perfeito estado de desenvolvimento de Aroma / Coloração e Sabor Próprios da Variedade e Espécies / Grau de Evolução e Tamanho tal que lhe permita suportar a manipulação / Transporte e Conservação em condições adequadas para o consumo Imediato / Com Ausência de Sujidades, Terra, Parasitos e Larvas aderentes à superfície externa.	Kg.	2.500	R$ 4,15	R$ 10.375,00
33	Mexerica Ponkan, primeira qualidade, no ponto de servir. Coloração uniforme, casca intacta, com brilho, sem ferimentos e defeitos	Kg.	1.000	R$ 7,68	R$ 7.685,00

34	Milho verde in natura, obtido de espigas frescas, sãs, limpas, colhidas no ponto ideal de maturação. Os grãos devem ser recém-debulhados/picados, apresentando-se novos, macios, leitosos, de cor amarelada característica, brilhante e uniforme. Devem passar por processo tecnológico adequado de congelamento (geralmente branqueamento seguido de congelamento rápido) para manter as características organolépticas originais. 100% natural, sem adição de conservantes ou aditivos químicos. Isento de sujidades, parasitas, larvas, terra, partes escuras ou sinais de deterioração. Embalado em embalagem plástica de polietileno, atóxica, transparente, resistente e perfeitamente vedada / termos soldada, sem sinais de furos ou vazamentos. Pacote de 1kg, devendo conter as informações exigidas pela ANVISA/MAPA: nome do produto, dados do fabricante/produtor, data de fabricação, lote e prazo de validade.	Kg.	600	R$ 35,00	R$ 21.000,00
35	Ovo de Galinha Classe A / Branco ou Vermelho / Frescos / Devem apresentar casca áspera, porosa, íntegra, fosca, seca e limpa / Não devem conter rachaduras / A clara deve ser firme e a gema inteira, abaulada e no centro / Quando colocados na água devem afundar / Não devem apresentar manchas ou deformações / Embalagem de Isopor ou Papel divididos em dúzia / Embalagem Primária / Descartável / Fechada / Identificada com Rótulo Impresso Conforme Legislação Vigente / O produto deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega.	Dúzia	900	R$ 13,20	R$ 11.883,60
36	Pão de Queijo – Produto congelado, elaborado a partir de massa contendo mandioca, polvilho, ovos, queijo, sal e óleo, sem aditivos industrializados, corantes, aromatizantes ou conservantes. Deve apresentar formato uniforme, textura firme quando congelado e, após o preparo, cor dourada, miolo macio e elástico. Acondicionado em embalagem plástica, atóxica, transparente, contendo dados do produto: identificação, ingredientes,	Kg.	1.500	R$ 30,82	R$ 46.240,05

	gramatura, data de fabricação, vencimento e lote. Congelamento a -12° ou mais frio. Embalagem com 20 pães de queijo de mandioca de 50 gramas, contendo peso líquido de 1 kg.				
37	Pepino extra de primeira qualidade tamanho médio, liso, com polpa intacta, tamanho e coloração uniformes, sem manchas, bolores, sujidade, ferrugem, sem lesão física ou mecânica	Kg.	200	R$ 5,47	R$ 1.094,00
38	Pepino Japonês (in natura), tipo pepino japonês, fresco, de primeira qualidade, com coloração verde uniforme, formato alongado e cilíndrico, casca lisa ou levemente estriada, isento de manchas, amassados, rachaduras ou quaisquer sinais de deterioração. Deve apresentar polpa firme, textura crocante, sabor característico, sem amargor acentuado. Os frutos devem estar íntegros, limpos, livres de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície. A entrega deverá ser realizada diariamente, em horários previamente definidos pela Administração, garantindo o fornecimento de produtos frescos, em condições adequadas de consumo, conforme a demanda do órgão requisitante.	Kg.	350	R$ 4,90	R$ 1.715,00
39	PITAYA Casca Roxa com as polpas podendo variar nas cores brancas ou roxas. De primeira qualidade, cor e sabor característicos. Grau médio de 50Maturação, adequada para o transporte. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Com padrões da embalagem da instrução normativa nº 09 de 12/11/02. (SARC, ANVISA, INMETRO)	Kg.	250	R$ 25,00	R$ 6.250,00
40	Polpa de Fruta Sabor Abacaxi / 100% natural / Obtida de frutos sadios e maturação plena, congelada sem adição de açúcar, conservantes, corante, e edulcorantes, com aspecto, sabor, cor e odor próprios, ausente de substancia estranhas / Deverá estar acondicionada em embalagem plástica, transparente / Com peso mínimo de 500 gramas / Data de empacotamento e prazo de validade visíveis, sendo a última no mínimo 4 meses a contar da data de entrega / Devem ser atendidos os requisitos tecnológicos, sanitários e de identidade e qualidade estabelecidos nas leis	Kg.	150	R$ 32,76	R$ 4.915,00

	8.918/1994 ou normas que a substitua, e nas normas regulamentadoras.				
41	Polpa de Fruta Sabor Acerola / 100% natural / Obtida de frutos sadios e maturação plena, congelada sem adição de açúcar, conservantes, corante, e edulcorantes, com aspecto, sabor, cor e odor próprios, ausente de substancia estranhas / Deverá estar acondicionada em embalagem plástica, transparente / Com peso mínimo de 500 gramas / Data de empacotamento e prazo de validade visíveis, sendo a última no mínimo 4 meses a contar da data de entrega / Devem ser atendidos os requisitos tecnológicos, sanitários e de identidade e qualidade estabelecidos nas leis 8.918/1994 ou normas que a substitua, e nas normas regulamentadoras.	Kg.	150	R$ 34,58	R$ 5.187,49
42	Polpa de Fruta Sabor Goiaba / 100% natural / Obtida de frutos sadios e maturação plena, congelada sem adição de açúcar, conservantes, corante, e edulcorantes, com aspecto, sabor, cor e odor próprios, ausente de substancia estranhas / Deverá estar acondicionada em embalagem plástica, transparente / Com peso mínimo de 500 gramas / Data de empacotamento e prazo de validade visíveis, sendo a última no mínimo 4 meses a contar da data de entrega / Devem ser atendidos os requisitos tecnológicos, sanitários e de identidade e qualidade estabelecidos nas leis 8.918/1994 ou normas que a substitua, e nas normas regulamentadoras.	Kg.	100	R$ 34,67	R$ 3.467,67
43	Polpa de Fruta Sabor Morango / 100% natural / Obtida de frutos sadios e maturação plena, congelada sem adição de açúcar, conservantes, corante, e edulcorantes, com aspecto, sabor, cor e odor próprios, ausente de substancia estranhas / Deverá estar acondicionada em embalagem plástica, transparente / Com peso mínimo de 500 gramas / Data de empacotamento e prazo de validade visíveis, sendo a última no mínimo 4 meses a contar da data de entrega / Devem ser atendidos os requisitos tecnológicos, sanitários e de identidade e qualidade estabelecidos nas leis 8.918/1994 ou normas que a substitua, e nas normas regulamentadoras.	Kg.	100	R$ 31,72	R$ 3.172,50

44	Polpa de Maracujá - Polpa Concentrada e Congelada de Maracujá Produzida com Frutas Frescas de Ótima Qualidade / Em Embalagem de Polietileno Transparente de 1 Kg. Com Identificação do Produto, dos Ingredientes / Marca do Fabricante e Informações do Mesmo / Prazo de Validade, Peso Líquido e Rotulagem de Acordo com a Legislação.	Kg.	200	R$ 37,80	R$ 7.560,00
45	QUEIJO MINAS ARTESANAL - MICRO REGIÃO CANASTRA, com as seguintes características: Queijo Minas Artesanal da Canastra Ingredientes obrigatórios: Leite de vaca cru integral, cultura láctea natural (pingo), coalho e sal. Características físico-químicas e sensoriais: Consistência semi dura com tendência macia, de natureza manteigosa. Textura compacta Cor branca / amarelada Crosta fina, amarelada, sem trincas Formato cilíndrico, altura 4 a 6 cm, diâmetro 15 a 17 cm, odor e sabor ligeiramente ácido, não picante, agradável / Com registro em órgão de Inspeção (SIM e/ou SIE e/ou IMA e/ou SIF).	Kg.	800	R$ 68,92	R$ 55.140,80
46	Quiabo Liso In Natura. de tamanho regular de 1ª qualidade, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvido, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionados em embalagens próprias.	Kg.	150	R$ 14,00	R$ 2.100,00
47	Rapadura de Cana de Açúcar Artesanal / Barra Sólida / Primeira Qualidade / Tamanho Mínimo 1000 Grs.	Unid.	250	R$ 19,01	R$ 4.753,75
48	Repolho roxo primeira qualidade, tamanho médio, sem folhas, cabeças fechadas, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas e com coloração uniforme	Kg.	150	R$ 5,99	R$ 899,25
49	Repolho verde liso de primeira qualidade, tamanho médio, sem folhas, cabeças fechadas, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas e com coloração uniforme.	Kg.	1.000	R$ 5,22	R$ 5.220,00
50	Tomate Extra In Natura / Primeira Qualidade / Tamanho Médio / Fresco / Uniforme / Grau de Maturidade Médio / Intactos / Livres de Rachaduras, Cortes e Esmagamento / Perfeito estado de desenvolvimento de Aroma / Coloração e Sabor Próprios da Variedade e Espécies / Grau de Evolução e Tamanho	Kg.	1.100	R$ 9,38	R$ 10.322,40

	tal que lhe permita suportar a manipulação / Transporte e Conservação em condições adequadas para o consumo / Com Ausência de Sujidades, Terra, Parasitos e Larvas aderentes à superfície externa.				
51	Vagem In Natura / Primeira Qualidade / Tamanho Médio / Lavada / Frescas / Uniforme / Grau de Maturidade Médio / Intactas / Livres de Rachaduras, Cortes e Esmagamento / Perfeito estado de desenvolvimento de Aroma / Coloração e Sabor Próprios da Variedade e Espécies / Grau de Evolução e Tamanho tal que lhe permita suportar a manipulação / Transporte e Conservação em condições adequadas para o consumo / Com Ausência de Sujidades, Terra, Parasitos e Larvas aderentes à superfície externa.	Kg.	350	R$ 14,92	R$ 5.223,75
			VALOR GLOBAL	**R$ 418.173,82**	

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício (**Resolução CD/FNDE nº 04 de 2026**).

ANEXO II AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 097/2026, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2026, CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026

MINUTA DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A PREFEITURA DE SÃO ROQUE DE MINAS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Alibenides da Costa Faria, n° 10, inscrita no CNPJ sob n.°18.306.670/0001-04, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Belchior dos Reis Faria, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal, grupo informal ou fornecedor individual), situado à Av. _____, nº____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob nº _____ (para grupos informais e individuais), doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei n° 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro abaixo, todos de acordo com a Chamada Pública nº 002/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição:

Descrição dos Alimentos	**Quantidade**	**Preço de Aquisição**	
		Preço Unitário	Preço Total

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula acima e no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras do CONTRATANTE, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até __/__/____.

3.2. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 002/2026, conforme especificado no Anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R$ _____ (_____).

4.2. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

4.3. O preço de aquisição é o preço pago ao CONTRATADO e no cálculo do preço já foram incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

4.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I
onde:
EM = Encargos moratórios;
VP = Valor da parcela em atraso;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no Edital/Contrato.

4.5. Não será efetuado qualquer pagamento ao(à) contratado(a) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.6. O CONTRATANTE após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. Para a comercialização com fornecedores(as) individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de comercialização no total de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF ou NIS, por ano civil, por Eex

5.2. Para a comercialização com grupos formais e Empreendedores Familiares Rurais - EFR, o valor máximo a ser contratado com a pessoa jurídica deve considerar o resultado da multiplicação do número de fornecedores com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, pelo valor individual de comercialização, utilizando-se a seguinte fórmula:

VMC = NAF com CAF Pessoa Física × valor individual de comercialização, até o limite máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

VMC: valor máximo a ser contratado de grupos formais e EFR.

NAF: número de associados/cooperados, com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, com produção própria de cada alimento, integrantes do projeto de venda.

5.3. Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda, nos casos de comercialização com os grupos formais.

5.4. Cabe às EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda, nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores(as) individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 02.04.03.12.306.0801.2059.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Recurso não vinculados de Impostos – Fonte de Recurso: 1.500.000.0000; 02.04.03.12.306.0801.2059.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Transferência do Salário – Educação – Fonte de Recurso – Fonte de Recurso: 1.550.000.0000; 02.04.03.12.306.0801.2059.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Transf. Recur. Do FNDE Ref. Prog. Nac. Alim. Esc. (PNAE); 02.04.03.12.306.0801.2060.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Transf. Recur. Do FNDE Ref. Prog. Nac. Alim. Esc. (PNAE)- Fonte de Recurso: 1.552.000.0000.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais dos recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

a) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato;

b) Comunicar o(a) contratado(a) todas e quaisquer ocorrências relacionadas ao objeto do contrato;

c) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo(a) contratado(a);

d) Emitir, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de um mês para tomada de decisão, admitida a prorrogação motivada por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

e) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de seus representantes, intervindo nos casos previstos em lei e na forma deste contrato, visando proteger o interesse público;

f) Autorizar os pagamentos de faturas, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para fiel execução do objeto do contrato;

g) Efetuar pagamento ao(à) contratado(a) de acordo com a forma e prazo estabelecido nesse contrato;

h) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de readequação dos preços contratados e aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no contrato;

i) Designar e apresentar ao(a) contratado(a) o responsável pela fiscalização do cumprimento do contrato; e

j) Manter em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de cinco anos, a partir da conclusão da análise da respectiva prestação de contas pelo FNDE e da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC, pelo TCU, os documentos referentes à prestação de contas, juntamente com todos os comprovantes de pagamentos efetuados com recursos do PNAE, ainda que a execução esteja a cargo das respectivas unidades escolares. Esses documentos deverão ser disponibilizados, sempre que solicitado, ao TCU, ao FNDE, ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao CAE.

CLÁUSULA NONA:

9.1. São obrigações e responsabilidades do CONTRATADO:

a) Fornecer os alimentos da agricultura familiar ao(à) contratante conforme descrito no item 1 desse contrato;

b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para a habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamada Pública;

c) Garantir a qualidade do(s) alimento(s), obrigando-se a repor, no local onde esteja armazenado, aquele que apresentar defeito dentro do prazo de validade;

d) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto desse contrato;

e) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

f) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados ao(à) contratante ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto do contrato;

g) Comunicar por escrito, ao fiscal designado pelo(a) contratante para fiscalizar e acompanhar a execução contratual, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários;

h) Cumprir a legislação sanitária expedidas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa;

i) Guardar pelo prazo de cinco anos, cópias das notas fiscais de venda, ou congênere, dos projetos de venda, contrato e demais documentos afins, estando à disposição para, se necessário, comprovação;

j) Orientar, se necessário, a equipe do(a) contratante quanto à correta armazenagem dos alimentos;

k) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

l) Responder pelos danos causados diretamente ao(à) contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante; e

m) Responsabilizar-se de forma exclusiva, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. A EEx do PNAE quando comprar alimentos de grupos informais e fornecedores individuais (produtores rurais pessoas físicas), ficam obrigadas a reter e recolher a contribuição devida pelo Produtor Rural Pessoa Física na qualidade de sub-rogada da obrigação, por força do art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e do art. 159, incisos IV e V, da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022. Os valores devidos pelo(a) agricultor(a) familiar individual e grupo informal devem ser recolhidos com base no Manual EFD-REINF, Capítulo III, item 2.6, Evento R-2055, art. 159 da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022.

10.2. A EEx quando comprar alimentos de grupos formais da agricultura familiar, a responsabilidade pela retenção e pelo recolhimento é das cooperativas ou associações, por força art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, visto que estes adquirem de produtores rurais pessoas físicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) extinguir unilateralmente o contrato, nos casos especificados pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

e) ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

1. risco à prestação de serviços essenciais; e

2. necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

11.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do(a) contratado(a).

11.3. Na hipótese prevista na alínea "a" do item 11.1, deste documento, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. A publicação do extrato do presente contrato deverá ser providenciada pelo(a) contratante em até 10 (dez) dias úteis subsequentes ao da sua assinatura, no Diário Oficial do Município e demais portais eletrônicos oficiais.

12.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP é condição indispensável para a eficácia desse contrato e de seus aditamentos, e deverá ocorrer no prazo de dez dias úteis, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato a Sra. Marli Oliveira da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo CONTRATANTE ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 002/2026, pela **Resolução CD/FNDE nº 04 de 2026**, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pelo(a) contratante:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos; e

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço; e

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

15.2. Na hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro, o direito à revisão de preços pode ocorrer a qualquer tempo, desde que comprovado o expressivo aumento de preços decorrente de fatores imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências incalculáveis, a teor do que está previsto no art. 124, II, alínea "d", da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, por acordo entre as partes.

15.3. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 15.1, deste documento, o(a) contratado(a) será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento). Essas alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

15.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do(a) contratado(a), o(a) contratante deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

15.5. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

15.6. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

15.7. Os registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado; e

IV - empenho de dotações orçamentárias.

15.8. O prazo para resposta ao(à) contatado(a) sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 30 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. Independentemente do prazo de vigência desse contrato, considerando a data-base vinculada à data do orçamento, o reajustamento de preço seguirá:

I – O Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC), calculado pelo IBGE; e/ou

II – O Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas – FGV e calculado com base em outras três taxas: Índice de Preços por Atacado – IPA, Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA e Índice Nacional do Custo da Construção – INCC, com data-base vinculada à data do orçamento.

III - O prazo para resposta ao(à) contatado(a) quanto ao pedido de reajuste de preço será de 30 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 ao art. 139 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

17.2. Constatada irregularidade no procedimento de Chamada Pública ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação dos aspectos descritos no art. 147 e art. 148 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

17.3. A nulidade não exonerará o(a) contratante do dever de indenizar o(a) contratado(a) pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

17.4. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.2. É proibido ao(à) contratante retardar imotivadamente a entrega dos alimentos, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.

18.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1. O(a) contratante ou o(a) contratado(a) será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no art. 155, com as respectivas sanções descritas no art. 156 ao art. 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1. Esse contrato será executado respeitando os critérios de sustentabilidade ambiental, relacionados a menor utilização de recursos naturais em seus processos produtivos, menor presença de materiais perigosos ou tóxicos, maior vida útil, com possibilidade de reutilização ou reciclagem, e geração de menor volume de resíduos.

20.2. Compete ao(à) contratante e ao(à) contratado(a), no que couber, atender a matéria regida pelo art. 144 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

20.3. O(a) contratado(a) se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pela produção e entrega dos alimentos ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante ao(à) contratante, pelos eventuais prejuízos causados ao interesse público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1. Poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem. Controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do

contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações.

21.2. A arbitragem será sempre de direito e observará o princípio da publicidade.

21.3. Os contratos poderão ser aditados para permitir a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias.

21.4. O processo de escolha dos árbitros, dos colegiados arbitrais e dos comitês de resolução de disputas observará critérios isonômicos, técnicos e transparentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, ou por e-mail transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

23.1. Os gêneros alimentícios a serem entregues ao CONTRATANTE devem ser os definidos na Chamada Pública de compra, **podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente** e que a substituição seja atestada pelo Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do Conselho de Alimentação Escolar – CAE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

24.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até __/__/____.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:

25.1. É competente o Foro da Comarca de _____ para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

25.2. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

_____, __ de _____ de ____.

CONTRATADO

CONTRATANTE
(Prefeito Municipal)

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome Completo: _____
CPF nº _____

2. _____
Nome Completo: _____
CPF nº _____

ANEXO À MINUTA DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

Atesto que (nome da Entidade Executora) _____, CNPJ nº _____, representada por (nome do representante legal) _____, CPF nº _____ recebeu em __/__/____ ou durante o período de __/__/____ a __/__/____ do _____ (nome do fornecedor) _____ os produtos abaixo relacionados:

Produtos					
Nº	**Produto**	**Unidade**	**Quantidade**	**Preço de Aquisição R$**	
				Valor Unitário	**Valor Total***

***Anexar notas fiscais ou recibos válidos.**

Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R$ _____ (_____).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está(ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual(is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

_____, de _____ de ____.

Representante da Entidade Executora

Representante do Grupo Fornecedor

Ciente: Representante da Entidade Articuladora

ANEXO III AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 097/2026, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2026, CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

Eu,_____, nacionalidade _____, portador(a) do CPF nº _____, Carteira de Identidade nº _____, expedida por _____, residente e domiciliado em _____, na cidade de _____, DECLARO expressamente que:

Os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção própria.

_____, de _____ de ____.

Nome legível e assinatura

ANEXO III.I AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 097/2026, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2026, CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE (GRUPO FORMAL)

Eu,_____, nacionalidade _____, portador(a) do CPF nº _____, Carteira de Identidade nº _____, expedida por _____, residente e domiciliado em _____, na cidade de _____, DECLARO expressamente que:

Sou representante legal da associação/cooperativa _____, portadora do CNPJ nº _____, com sede em _____, na cidade de _____, responsável pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados.

_____, de _____ de ____.

Nome legível e assinatura

ANEXO IV AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 097/2026, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2026, CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026

MODELO DE PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Grupo Formal:		2. CNPJ			
3. Endereço	4. Município/UF				
5. E-mail		6. DDD/Fone	7. CEP		
8. N.º CAF Jurídica	9.Banco	10. Agência	11. Conta n.º		
12. N.º de Associados/cooperados			14. N.º de Associados/cooperados com CAF Pessoa Física no projeto		
15. Nome do representante legal		16. CPF	17. DDD/Fone		
18. Endereço			19. Município/UF		
II - IDENTIFICAÇÃO DO (A) FORNECEDOR (A) DA AGRICULTURA FAMILIAR					
1. Nome Do (a) agricultor (a)		2. Se pertence a segmento PCT informar qual	3. Nº CAF Pessoa Física	4. Gênero (feminino, masculino, outros)	
1. Nome Do (a) agricultor (a)		2. Se pertence a segmento PCT informar qual	3. Nº CAF Pessoa Física	4. Gênero (feminino, masculino, outros)	
Inserir quantas linhas forem necessárias de acordo com a quantidade de agricultores*					
III - RELAÇÃO DE ALIMENTOS POR AGRICULTOR					
Nome do Agricultor:					
1. Alimento	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição* /Unidade	5. Cronograma de entrega dos produtos	
			4.1 Unitário	4.2 Total	
Total do Agricultor:					
OBS.: * Preço publicado na Chamada Pública nº 002/2026 **** inserir quantas linhas forem necessárias de acordo com a quantidade de agricultores**					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento próprio de cada agricultor familiar					
Local e Data:	Nome e Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail: CPF:		

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Representante do Grupo Informal:	2. CPF				
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP			
6. E-mail	7. Fone				
II – DADOS BANCÁRIOS DOS (AS) FORNECEDORES (AS) PARTICIPANTES DO GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. BANCO	4. Agência (Nº)	5. Conta Corrente ou Poupança	
inserir quantas linhas forem necessárias de acordo com a quantidade de agricultores					

III – IDENTIFICAÇÃO DOS (AS) FORNECEDORES (AS) PARTICIPANTES DO GRUPO INFORMAL			
1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. Número do CAF PF ou NIS	3. Identificação da categoria de PCT	4. Gênero (feminino, masculino, outros)
inserir quantas linhas forem necessárias de acordo com a quantidade de agricultores			

IV -RELAÇÃO DE ALIMENTOS POR AGRICULTOR						
1. Nome do Agricultor(a)	2. Produto	3. Unid.	4. Quant.	5. Preço de Aquisição*/Unidade		6.Valor Total
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
Valor Total da proposta do Agricultor:						
OBS.: * Preço publicado no Edital Nº 002/2026 **inserir quantas linhas forem necessárias de acordo com a quantidade de agricultores**						

V - TOTALIZAÇÃO POR ALIMENTO *						
1. Item	2. Alimento	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço de Aquisição **		6. Valor Total de Cada Alimento
1				Unitário	total	
2						
3						
Total do projeto						
*** De todos os alimentos e de todos os agricultores do Grupo Informal** **** Somatória dos valores de todos os (as) agricultores** **inserir quantas linhas forem necessárias**						

VI -CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS ALIMENTOS		
1. Nome do Agricultor	2. Alimento	3. Cronograma e periodicidade de entrega

inserir quantas linhas forem necessárias

VII -DADOS DA ENTIDADE EXECUTORA		
() Entidade Executora:		
() Unidade Executora:		
Endereço:		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura

inserir quantas linhas forem necessárias

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE				
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026				
I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR				
FORNECEDOR INDIVIDUAL				
1. Nome:	2. CPF:		2. Nº do NIS	
3. N.º CAF Pessoa Física	4. DDD/Celular:		5. Gênero (feminino, masculino, outros):	
5. E-mail (quando houver)	6.Endereço:		7. CEP	
8. Seguimento:	9.Banco	10. Agência	11. Conta n.º	
II – IDENTIFICAÇÃO DO SEGMENTO DE POVO E COMUNIDADE TRADICIONAL				
Segmento de Provo e Comunidade Tradicional:				
N º CAF:				
Nº NIS:				
III - RELAÇÃO DE ALIMENTOS DO PROJETO DE VENDA				
1.Alimento	2.Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição* / Unidade	5. Cronograma de entrega dos produtos
			4.1 Unitário / 4.2 Total	
Total do projeto				
OBS.: * Preço publicado no Edital Nº 002/2026 **inserir quantas linhas forem necessárias**				
IV -DADOS DA ENTIDADE EXECUTORA				
() Entidade Executora:				
() Unidade Executora:				
Endereço:				
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		Fone/E-mail:	